



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07/12/2022
ÀS 14:04 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 08 dez 2022 10:54

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

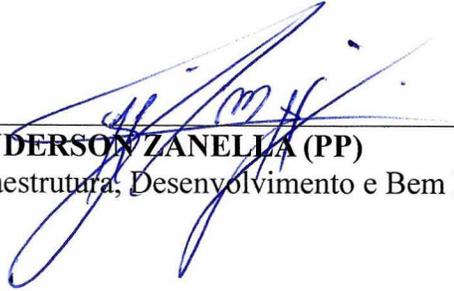
VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Contrário ao voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 149/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **ANDERSON ZANELIA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 149/2022

PROCESSO Nº: 191/ 2022

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – UNIÃO BRASIL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de novembro de 2022

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: ESTABELECE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO — IPTU PARA OS IMÓVEIS COMPROVADOS COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ÁREA DE PRESERVAÇÃO, ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL E ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição pretende autorizar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para as áreas urbanas, sem edificação, que comprovadamente sejam Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Preservação, Áreas de Preservação Florestal e Área de Compensação Ambiental.

A referida isenção poderá ser parcial ou total e deverá preencher os demais requisitos do presente projeto de Lei. A solicitação e apresentação dos documentos deverá ser realizada junto à Secretaria de Finanças, e as avaliações técnicas e pareceres pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Segundo o levantamento de pesquisas, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se favorável ao projeto de Lei e não se opôs ao déficit orçamentário e financeiro que decorrerá da isenção de IPTU ora propostas.

A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida formalmente pelo interessado, junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, cujo pedido será instruído com documentos enumerados em decreto regulamentador, chegando a isenção de 15% (quinze por cento) quando necessária a execução de projetos de recuperação ambiental e revegetação, — isenção de 50% (cinquenta por cento) quando implementado projeto de recuperação ambiental, comprovado por realização de vistoria e elaboração de Laudo de Constatação de Implantação e isenção de 100% (cem por cento) quando constatada a efetiva preservação da área.

A presente proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §12, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução n2225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução n203, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador DUDA POMPERMAYER – União Brasil
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 149/2022

Av. Dr. Casagrandre, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br